



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS): 0588222/2019			
PA COPAM Nº: 32105/2012/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Silas Rodrigues Borges e Outros		CNPJ: 22437735 000 1-10	
EMPREENDIMENTO: Silas Rodrigues Borges e Outros		CNPJ: 22437735 000 1-10	
MUNICÍPIO: Santa Juliana : MG		ZONA: Urbana	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: C-10-01-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Usinas de Produção de Concreto Comum	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO : Luanna Cristina da Rocha Bez Batti - Engº Agrônomo		REGISTRO: CREA MG 04 0 0000176153 ART: 14201900000005270079	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello Analista Ambiental - SUPRAM TM AP		1 147 181-0	 Ricardo Rosamília Bello Analista Ambiental Masp: 1.147.181-0 SUPRAM TM / AP
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1 191 774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 Suram 11.2019



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) -0588222/2019

O empreendimento "Silas Rodrigues Borges e Outros situado no município de Santa Juliana- MG efetua atividade no segmento de fabricação de concreto para obras de construção civil.

Para regularização de suas atividades o empreendedor formalizou o processo de licenciamento em 04 de junho de 2019 conforme "*Recibo de Entrega de Documentos*" nº0328827/2019, sendo o processo administrativo nº32105/2012/001/2019 orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A capacidade de produção é de 22 metros cúbicos de concreto por hora o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional "0" conforme estabelece a Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

O processo produtivo da fabricação de concreto consiste basicamente na adição de cimento, água e agregados (brita, areia e pó de pedra) com aditivos, seguido de expedição e entrega.

Conforme projeto apresentado a área do terreno é de 4, 96747m², a área construída é de 1,60468 m², a área comercial é de 1,21496 m² e a área industrial é de 389,72 m².

Os principais impactos inerentes à atividade são: geração de ruídos, emissão de poeiras advindas de fontes fugitivas e os resíduos sólidos resultantes da atividade.

Para mitigar as poeiras alguns equipamentos são parcialmente enclausurados, os efluentes líquidos são constituídos pelo esgoto doméstico gerados pelos 11 funcionários da empresa (sendo 9 no setor produtivo e dois na área administrativa), estes efluentes são direcionados à rede pública de esgoto do município de Santa Juliana – MG. Quanto ao lixo doméstico, os mesmos são destinados à coleta pública municipal

Conforme consta nos documentos do processo, há utilização de recurso hídrico necessário ao processo de produção de concreto e também para uso doméstico cuja regularização junto ao IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas é efetuado mediante "Cadastro de Uso insignificante nº 114842 /2019.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para a empresa "Silas Rodrigues Borges e Outros" atividade de "Usinas de Produção de Concreto Comum", no município de Santa Juliana-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Silas Rodrigues Borges e Outros" - 0588222/2019

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM -T M AP, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

“Silas Rodrigues Borges e Outros - 0588222/2019

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à SUPRAM TM AP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos.



Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à SUPRAM -TM AP os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

3- Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos críticos localizados ao entorno do empreendimento conforme critérios estabelecidos pelo responsável técnico.	Material particulado ("poeiras/ fontes fugitivas")	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à SUPRAM -TM AP os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

